

Recurso na Representação Nº 6672-09.2010.6.13.0000

Procedência: Belo Horizonte

Recorrente: Coligação Todos Juntos Por Minas

Recorrida: Coligação Somos Minas Gerais

Relator: Juiz Octavio Augusto De Nigris Boccalini

VOTO DE VOGAL – DIVERGENTE NO MÉRITO

Juiz Ricardo Machado Rabelo

Senhor Presidente: Trata-se recurso eleitoral interposto da decisão do MM. Juiz Auxiliar que julgou parcialmente procedente representação fulcrada em suposta violação ao art. 53-A da Lei nº 9.504/1997 e determinou a perda de 13 (treze) segundos no horário de propaganda em bloco **na televisão** destinado às campanhas dos candidatos Hélio Costa, Patrus Ananias e Fernando Pimentel, além de ter proibido a retransmissão dos pronunciamentos tidos como ilícitos, por considerar caracterizada a invasão de horário de propaganda destinada às candidaturas proporcionais com manifestações em favor dos candidatos a pleito majoritário.

O e. Relator rejeita preliminar de ausência de pressuposto processual de admissibilidade da inicial, e, no mérito, nega provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Após detido exame dos autos **ACOMPANHADO** S.Exa. quanto à solução dada à questão **preliminar**. Ouso, todavia, *data venia*, **DIVERGIR** do entendimento esposado **quanto ao mérito**.

A questão meritória ora em julgamento cinge-se a aferir-se se as manifestações veiculadas em programa em bloco no horário gratuito **de televisão** destinado às propagandas dos candidatos ao pleito proporcional da coligação recorrente caracterizam desvirtuamento da propaganda em favor dos candidatos ao pleito majoritário.

Os pronunciamentos impugnados, proferidos pelos candidatos ao cargo de Deputado Federal durante o horário destinado à propaganda de suas candidaturas, são os seguintes:

"AELSON NEVES: Sou Aelson Neves. Trabalho há dois anos como agente de bordo e conheço as falhas do transporte. **Quero ajudar Hélio e Patrus a melhorar o transporte, a saúde, a educação. Aelson Neves, 1567.**

NILMÁRIO: Você me conhece. Fui candidato ao governo de Minas, ministro de Lula e Deputado Federal. Estou voltando pelas bandeiras de luta da justiça social, da reforma política, da ética, dos direitos humanos e da cultura. **Com Dilma, Hélio, Patrus e Pimentel. Nilmário, 1331.**

LEONARDO MONTEIRO: Como Deputado Federal do governo Lula, priorizei a expansão das universidades públicas e a criação dos institutos federais, que tem trazido mais desenvolvimento com justiça social para os nossos lares. **Com Dilma, Hélio, Patrus e Pimentel, faremos muito mais. Sou Leonardo Monteiro, 1363, peço seu voto.**

ODAIR CUNHA: Sou Odair Cunha, Deputado Federal, 1307. Em nosso mandato priorizamos o desenvolvimento regional. Na Câmara, fui relator do Bolsa Família. Com fé e compromisso quero continuar a fazer a diferença no Congresso. **Faremos mais, Com Dilma, Hélio, Patrus e Pimentel. Peço seu voto e seu apoio. Odair Cunha 1307.**" (destaques nossos).

O art. 53-A, da Lei nº 9.504/1997, dispõe:

"Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos.

§1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

§2º Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa.

§3º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado."

Do exame dos trechos supra destacados, não identifiquei, *data venia*, a existência da apontada irregularidade na propaganda impugnada. As

manifestações proferidas, a meu juízo, não promovem as candidaturas de Hélio Costa, Patrus Ananias, Fernando Pimentel e Dilma Rousseff, mas, ao contrário, objetivam demonstrar o contexto político em que estão inseridas as candidaturas dos concorrentes ao cargo de Deputado Federal pela coligação recorrente.

A menção aos candidatos majoritários, da forma como se realizou, tem por fim demonstrar o alinhamento entre as candidaturas de um grupo político, no contexto geral. Não há, a meu sentir, pedido de voto aos candidatos ao Governo do Estado, ao Senado ou à Presidência da República, inexistindo, conseqüentemente, a invasão do horário destinado à propaganda dos candidatos ao pleito proporcional.

De fato, é inegável que houve referência aos candidatos majoritários, mas não houve propaganda propriamente dita em favor desses últimos. Ao contrário, o que se vislumbra é que, em verdade, quem se beneficia da demonstração do alinhamento político existente são justamente os candidatos titulares do tempo de propaganda, que se valem, legitimamente, do prestígio dos candidatos ao pleito majoritário, *in casu*, figuras de grande expressão política nacional.

Ademais, a menção aos candidatos ao Governo do Estado, ao Senado e à Presidência da República, neste contexto, justifica-se também para que se possa divulgar as alianças políticas realizadas, levando-se ao eleitorado tal essencial informação.

Nesses motivos, com a devida licença do e. Relator, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto.

Juiz Ricardo Machado Rabelo
Vogal